

proc. 2.110/40

(CJT-27/40)

1941

JB/AT

"Conheceu-se dos embargos, para des-
prezá-los, confirmando-se a deci-
são embargada".

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o motorista Roberto Antonio Rodrigues, pela mesma Secretaria;

CONSIDERANDO que os presentes embargos foram opostos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a matéria articulada pela embargante não convence da reforma do acórdão de 25 de junho de 1940, subsistindo seus fundamentos, em toda a sua plenitude, não derruidos pela embargante;

CONSIDERANDO, mais, que a documentação oferecida, em nada afeta o contexto da referida decisão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 1º, letra c, do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade de votos, conhacer dos presentes embargos, para desprezá-los, confirmando a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941.

a) Araújo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Agripino Nazareth

Procurador Gé-
ral in-
teriorino

Assinado em 14/7/41.

Publicado no "Diário Oficial" de 8/8/41.